



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

SEGUNDA-FEIRA – 19 DE AGOSTO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO N° 133

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS PUBLICA:

- **TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO/ TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO; EXTRATO DO CONTRATO N° 171/DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 065/2024:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CAMA, BANHO, UNIFORMES E AVIAMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA E DAS UNIDADES DE FAMÍLIA, DESTE MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Valcyr Almeida Rios
- Rua Sete de Setembro n° 44 - Centro - Pintadas - Ba
- Tel: 75 3693-2301



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de DISPENSA de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 065/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de cama, banho, uniformes e aviamento para atender as demandas do Hospital e Maternidade Santa Maria e das Unidades de Família, deste município, Pintadas – BA.

Contratado: ATELIE ELINEI LTDA
CNPJ: 12.382.767/0001-01

Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2024.

Valor Total: R\$ 58.237,50 (cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Pintadas – BA, 19 de agosto de 2024.

Valcyr Almeida Rios
Prefeito Municipal



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 171/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINTADAS-BA** e a **ATELIE ELINEI LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PINTADAS - BA**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.896.725/0001-51, com sede em sua prefeitura, localizada à Rua 7 de Setembro, nº 44, Pintadas – Bahia, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, **VALCYR ALMEIDA RIOS**, brasileiro, maior, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 380.043.645 SSP/BA, CPF nº 356.144.635-34, residente e domiciliado à rua Novo Horizonte, nº 214, Pintadas – Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ATELIE ELINEI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.382.767/0001-01, com sede à Rua A (Feira IV), 59, Calumbi, CEP: 44.008-010, Feira de Santana - Bahia, neste ato representada por seu representante legal a Sra. **ELENICE FERREIRA MENDES**, portadora do CPF nº 12912050553, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 139/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *DISPENSA de Licitação n. 065/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1 - Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de cama, banho, uniformes e aviamento para atender as demandas do Hospital e Maternidade Santa Maria e das Unidades de Família, deste município, Pintadas – BA.
- 1.2 - A entrega do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1 – A entrega do objeto deste contrato, dar-se-á de forma direta, segundo critério estabelecido no item 2.2.
- 2.2 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto, conforme a solicitação do CONTRATANTE, mediante apresentação de requisição devidamente preenchida e autorizada pela Administração Municipal.
- 2.3 – A CONTRATANTE não se responsabilizará pela entrega feita sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 - O valor global referente a entrega do objeto é no montante de R\$ 58.237,50 (cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
- 3.2 – Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o objeto deste contrato a nota fiscal correspondente a entrega do mesmo, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com a cópia da requisição autorizada pela Administração Municipal CONTRATANTE.
- 4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.
- 4.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da empresa **ATELIE ELINEI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.382.767/0001-01.
- 4.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.
- 4.5 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/08/2024 (treze de agosto de dois mil e vinte e quatro).
- 4.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

4.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.10 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.11 - O reajuste será realizado por apostilamento.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo para a entrega do objeto do presente contrato é imediato a contar da emissão da requisição ou autorização com termo inicial em 19 de agosto de 2024 e termo final em 31 de dezembro de 2024, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos consignados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0709 – Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2038 - Atenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar.

2037 – Atendimento dos Serviços de Atenção Básica em Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 – Material de Consumo.

FONTE: 15001002 / 16000000.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- exigir a apresentação de nota fiscal juntamente com a requisição fornecida, recibo, atestado, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento do pedido, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibo, atestado, visto, declaração e autorização de compromisso que exija essa comprovação.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

- atender a requisição do CONTRATANTE, entregando o objeto na forma estipulada neste instrumento;
- substituir o objeto desta licitação que se apresentar de má qualidade, dentro das condições de garantia estipulada pelo distribuidor;
- entregar o objeto requisitado no local indicado pela CONTRATANTE, obedecendo os prazos estipulados;
- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

h) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

i) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, a ser designado posteriormente, devendo este:

- a) promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- b) atestar a nota fiscal da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- c) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2 – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1 – O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

10.2 – Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso entrega seja executado em desacordo com o contrato a CONTRATADA terá igual prazo para a troca do objeto ou a reparação das incorreções.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.3 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

- I. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- II. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso III, da Lei 14.133/21.

14.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Município.

15.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1 - O Foro da Comarca de Ipirá, estado da Bahia, é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
19 DE AGOSTO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 133

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Pintadas-Bahia, 19 de agosto de 2024.

MP/PMP/Valcyr Almeida Rios
CONTRATANTE

EMPRESA: ATELIE ELINEI LTDA.
CNPJ: 12.382.767/0001-01
CONTRATADA
Responsável Legal: **Elenice Ferreira Mendes**
CPF: 12912050553

Testemunhas:

Assinatura: _____
CPF: _____ RG: _____ SSP/ _____

Assinatura: _____
CPF: _____ RG: _____ SSP/ _____



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2024

Contrato nº: 171/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Pintadas - BA

Contratado: ATELIE ELINEI LTDA

CNPJ: 12.382.767/0001-01

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de cama, banho, uniformes e aviamento para atender as demandas do Hospital e Maternidade Santa Maria e das Unidades de Família, deste município, Pintadas – BA.

Vigência: 31 de dezembro de 2024.

Valor total da contratação: R\$ 58.237,50 (cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0709 – Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2038 - **Atenção** dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar.

2037 – Atendimento dos Serviços de Atenção Básica em Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 – Material de Consumo.

FONTE: 15001002 / 16000000

Fundamentação legal: Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021

Data assinatura: 19 de agosto de 2024

Valcyr Almeida Rios
Prefeito Municipal